



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Boletim Oficial

Edição Nº 318 de 21 de Setembro de 2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Decreto.....01

Atos do Poder Legislativo

Leis.....03

DECRETO DE Nº.133, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.460 de 18 de setembro de 2009.**

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.571.000,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e um mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Desp. Interesse públ.proc jud.	02.062 0010 2.010	31.90.91	0	96.000,00
02.04	Manut. Serv. Adm gerais	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	100.000,00
02.04	Contribuição ao Pasep	2.884.600.002.084	33.90.47	0	65.000,00
02.06	Man. Operac. De esc. Ens.fundam.	12.361.0403.2.022	31.90.11	0	100.000,00
02.06	Bolsa de Est. Para Professor	12.365.0401.2.031	33.90.18	0	78.000,00
02.10	Manut. Serv. Limpeza Pública	15.452.0504.2.047	33.90.39	0	960.000,00
02.11	Manut.Progrma Prevest	12.362.0415.2.056	33.90.36	0	24.000,00
02.13	Manut. Serv. Adm. Gerais	08.244.1203..2008	33.50.43	0	148.000,00
	TOTAL				1.571.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente do excesso provável de arrecadação apurado com na base na receita realizada até o mês de agosto de 2009, conforme artigo 2º da Lei nº 2;460, de 18 de setembro de 2009.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

CIMEE e APAE brilham na OLIMPED em Volta Redonda.

Mais uma vez, os alunos do CIMEE e da APAE deram um show de superação e espírito esportivo. Neste fim de semana, 48 alunos estiveram participando de competições com alunos de todo o Brasil, disputando medalhas em modalidades como: arremesso de peso, corrida, salto em distância, cabo de guerra, voleibol especial, boliche entre outros.

Os alunos retornaram a Valença nesta segunda-feira trazendo no peito 22 medalhas, sendo 10 de ouro, 4 de prata e 8 de bronze. Os alunos Éder Antônio da Cunha José e Victor dos Santos Pereira trouxeram 3 medalhas cada um.

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br



Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Carneiro Cohen

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade,
criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da
Prefeitura Municipal de Valença



Atos do Poder Legislativo

Lei nº2456

De 17 de agosto de 2009.
(Projeto de lei n.º 24 oriundo do Vereador Paulo Jorge César)

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 21, 27, e 51 DA LEI Nº1827 DE 31/08/1999, COM AS ALTERAÇÕES NAS LEIS Nº 1843 DE 29/11/1999 E 2008 DE 30/06/2003, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI do artigo 21 da Lei Municipal nº1827 de 31 de agosto de 1999, passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 – [...]

III - comprovadamente residir no Município há 2 (dois) anos.
IV - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma aferição de conhecimentos específicos sobre:

- a) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90);
- b) Lei Municipal 1827/1999 e suas alterações; e
- c) Redação da Língua Portuguesa.

§ 1º - A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos para cada um dos conhecimentos específicos.

§ 2º - A aferição terá a orientação e supervisão do Conselho e fiscalização do Ministério Público.

VI - Ter concluído o ensino médio (antigo 2º grau) até a data da sua posse;

Art. 2º - O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – O Conselho Tutelar terá seu funcionamento sob as seguintes condições:

- I. de segunda a sexta- feira de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.
- II. Aos sábados, domingos e feriados os Conselheiros Tutelares deverão cumprir seus horários atendendo ao plantão de 24 horas.
- III. Cumprindo o horário de expediente, bem como nos plantões de sábado, domingo e feriados, haverá uma escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares submetidos a apreciação do CMDCA, de modo a atender às adequações do inciso II do presente artigo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lei nº 2.458

De 09 de setembro de 2009.
(Projeto de Lei n.º 36 oriundo do Poder Executivo)

Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal 11107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal 6017 de 17 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos firmado em 05 de novembro de 2007, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala " Pedro Gomes" em 09 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO



Lei n.º 2.460

De 16 de setembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 41 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá nova redação ao art. 37 da LDO/2009.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 20.068.878,00 (Vinte milhões sessenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais) destinado aos projetos/atividades constantes do orçamento do exercício de 2009.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$ 20.068.878,00 (Vinte milhões sessenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais) oriundos do excesso provável de arrecadação apurado com base na receita realizada até o mês de agosto de 2009.

Art. 3º - O artigo 37 da Lei Municipal n.º 2.401, de 08 de setembro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentária) passa vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 37 – O Município de Valença aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2009, não menos que o limite previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988.”

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “ Pedro Gomes” em 16 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 21/09/09

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

2453-3777

**Com o início do período de chuvas e calor,
Programa Municipal de Controle do Dengue
em Valença atinge meta de visitas a domicílios.**

Com 30.272 imóveis cadastrados em 2009, o Programa Municipal de Controle do Dengue (PMCD) superou a meta de visitas a domicílios recomendada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), que estabelece uma meta de 80% de imóveis divididos em 4 ciclos ao longo do ano.

Desde 2001, quando teve início este monitoramento, a meta nunca foi atingida, ficando sempre abaixo de 50% dos imóveis.

Em 2009, enfrentando dificuldades como as fortes chuvas e enchentes que deixaram desabrigados em bairros como a Varginha, no primeiro ciclo de 45 dias, foram visitados 17.771 residências e no segundo ciclo, 19.665. Para efeitos de comparação, em 2008, nos mesmos ciclos foram visitados 10.537 e 12.136 imóveis respectivamente.

Com a contratação de 20 agentes de endemias, a meta proposta no 3º ciclo (24.217 visitas – 80%) foi ultrapassada com quase 100% de cobertura – Foram visitados 29.714 imóveis/ciclo.

Os números refletem a nova estruturação do programa e a mudança de postura dos supervisores e agentes de endemia que muitas vezes encontram adversidades como a distância entre os imóveis (no caso das áreas rurais), lugares de difícil acesso como caixas d' água, recepção pouco amistosa dos proprietários dos imóveis e mesmo as ações do clima (sol e chuva).

O PMCD conta com uma equipe de tratamento especial e espacial, responsável pela realização do Fumacê, pela vistoria e tratamento dos PE' s (Pontos Estratégicos) que são os cemitérios, ferrinhos e outros imóveis com probabilidade de infestação por *aedes aegypti*.

Os próximos objetivos do programa são a informatização do trabalho utilizando equipamentos como GPS e a integração do Programa Municipal de Controle do Dengue a outros programas e setores da Secretaria de Saúde.

A coordenadora do PMCD, Dra. Adrienne Rímulo ressalta: “apesar de todo o nosso esforço, nada conseguiremos sem o efetivo apoio da população, pois o morador é parte importante do processo de controle da Dengue e deve ser um parceiro em todas as nossas ações”.

